



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20230112/2023

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº: **20230112/2023**, que fazem entre si o município de NOVO PROGRESSO, por intermédio do (a) Fundo Municipal de Saúde e **SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS.**

O Município de NOVO PROGRESSO, através da Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) **Sr. (a). ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 256.074.438-41, residente na rua Novo Progresso, s/n, e de outro lado a licitante **SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 34.925.161/0001-08, estabelecida na avenida dr. Isaias pinheiro, bela vista, Novo Progresso-PA, CEP-68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr.(a) MÁRCIO RODRIGUES BARREIRA**, residente na avenida dr. Isaias pinheiro, bela vista, Novo Progresso-PA, CEP-68193-000, portador do(a)**CPF 545.612.991-49**, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão n.º 000001/22-SRP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. O presente contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.**
- 2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº **000001/22**-SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

NUM ITEM	CODIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND. DE MEDIDA	DOTAÇÃO 2013 GABINETE SECRETARIA SAUDE	DOTAÇÃO 2057 ATENÇÃO BASICA	DOTAÇÃO 2065 HOSPITAL MUNICIPAL	DOTAÇÃO 2072 VIGILANCIA EPIDEMIOL OGICA	TOTAL	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
-------------	-------------------	----------------------	-------------------	--	--------------------------------------	--	---	-------	---------------	----------------





27	1012194	BATENTE DO AMORTECE DOR (FIAT)	UND	2	2	0	0	4	32	128
37	1011624	BIELETA (RANGER)	UND	0	0	0	5	5	70	350
48	1011821	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA MITSUBISHI SPORT	UND	1	2	0	0	3	53	159
49	1011850	BRAÇO PITMAN MITSUBISHI SPORT	UND	2	2	0	0	4	110	440
54	1011734	BUCHA DA BANDEJA MITSUBISHI SPORT	UND	2	5	0	0	7	27	189
56	1001727	BUCHA DA BANDEJA RAGER	UND	0	0	0	2	2	185	370
57	1011842	BUCHA DA BANDEJA INFERIOR MITSUBISHI SPORT	UND	2	6	2	2	12	30	360
58	1011625	BUCHA DA BANDEJA SUPERIOR MITSUBISHI SPORT	UND	2	4	2	2	10	42	420
60	1011849	BUCHA DO AMORTECE DOR MITSUBISHI SPORT	UND	2	2	0	0	4	159	636
62	1011649	BUCHA DO AMORTECE DOR RANGER	UND	0	0	0	4	4	150	600
67	1011847	BUCHA ESTABILIZA DORA D/T MITSUBISHI SPORT	UND	1	3	1	0	5	60	300





69	1012215	BUCHA ESTABILIZA DORA D/T PEUGEOT	UND	2	2	0	0	4	20	80
70	1011647	BUCHA ESTABILIZA DORA D/T RANGER	UND	1	3	0	0	4	88	352
75	1012202	BUCHA ESTABILIZA DORA SUSPENSÃO FIAT	UND	2	3	0	0	5	50	250
79	1011631	BUCHA ESTABILIZA DORA SUSPENSÃO RANGER	UND	2	6	0	2	10	217	2170
82	1011859	BUCHA JUMELO MITSUBISHI SPORT	UND	2	4	0	0	6	129	774
84	1011650	BUCHA JUMELO RANGER	UND	0	2	0	4	6	37	222
90	1012184	CABO DE EMBREAGE M FIAT	UND	0	3	2	0	5	100	500
92	1012187	CABO DE VELA FIAT	UND	0	2	2	0	4	138	552
112	1012206	CILINDRO DA RODA FIAT	UND	0	2	2	0	4	44	176
115	1011628	CILINDRO DA RODA RANGER	UND	0	2	0	2	4	169	676
122	1012193	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO FIAT	UND	1	3	1	0	5	38	190
124	1011633	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO RANGER	UND	0	0	0	1	1	57	57
127	1012200	COIFA HOMOCENE TICA DA RODA FIAT	UND	0	3	2	0	5	25	125





128	1011715	COIFA HOMOCENE TICA DA RODA MITSUBISHI SPORT	UND	2	4	1	0	7	260	1820
131	1011646	COIFA HOMOCENE TICA DA RODA RANGER	UND	0	2	0	2	4	74	296
134	1012207	COIFA HOMOCENE TICA DO LADO CAMBIO FIAT	UND	1	3	1	0	5	20	100
139	1012204	CORREIA DO ALTERNADO R FIAT	UND	1	4	3	0	8	57	456
140	1011671	CORREIA DO ALTERNADO R MITSUBISHI SPORT	UND	2	4	3	0	9	30	270
143	1011630	CORREIA DO ALTERNADO R RANGER	UND	0	0	0	2	2	354	708
146	1012166	CORREIA VIL/ALT/BA/ DH/ACD FIAT	UND	2	3	0	0	5	36	180
147	1011882	CORREIA VIL/ALT/BA/ DH/ACD MITSUBISHI SPORT	UND	4	6	0	0	10	37	370
149	1011824	CORREIA DA BOMBA HIDRAULICA MITSUBISHI SPORT	UND	2	2	0	0	4	196	784
154	1009452	CORREIA VEL/BA/DH/ ACD FIAT DUCATO	UND	0	0	5	0	5	135	675
159	1012154	COXIM DA CABINE FIAT	UND	1	3	1	0	5	116	580





161	1011729	COXIM DE ESCAPE MITSUBISHI SPORT	UND	3	4	0	0	7	38	266
174	1011684	COXIM DO MOTOR	UND	1	2	1	3	7	169	1183
181	1011831	CRUZETA DO CARDAN MITSUBISHI SPORT	UND	1	3	0	0	4	648	2592
183	1011652	CRUZETA DO CARDAN RANGER	UND	0	0	0	2	2	68	136
193	1011696	DISCO DE FREIO MITSUBISHI SPORT	UND	3	4	0	0	7	142	994
195	1011620	DISCO DE FREIO RANGER	UND	0	0	0	2	2	436	872
196	1009441	DISCO DE FREIO D/T FIAT DUCATO	UND	0	0	3	0	3	444	1332
197	1009443	EMBALAGE M DO GIRABREQU IM CORREIA DENTADA	UND	0	2	1	0	3	114	342
218	1011825	GRAMPO MITSUBISHI SPORT	UND	5	7	0	0	12	55	660
219	1011654	GRAMPO RANGER	UND	5	0	0	5	10	42	420
223	1011822	HELICE DO MOTOR MITSUBISHI SPORT	UND	1	3	0	0	4	160	640
224	1011858	HIDROVACU O MITSUBISHI SPORT	UND	1	2	0	0	3	210	630
229	1012157	JOGO DE MOLA PATIM DE FREIO FIAT	UND	1	1	1	0	3	80	240





230	1011855	JOGO DE MOLA PATIM DE FREIO MITSUBISHI SPORT	UND	2	4	0	0	6	280	1680
234	100944	JOGO DE MOLA PATIM DE FREIO FIAT DUCATO	UND	0	0	5	0	5	150	750
237	1012208	JUNTA DA TAMPA VALVULAR FIAT	UND	1	3	1	0	5	40	200
238	1011731	JUNTA DA TAMPA VALVULAR MITSUBISHI SPORT	UND	3	5	1	0	9	35	315
246	1011641	JUNTA HOMOCENE TICA RANGER	UND	0	0	0	1	1	1100	1100
253	1012191	KIT BUCHA BANDEJA DIANTEIRA FIAT	UND	2	3	0	0	5	190	950
254	1012192	KIT BUCHA BANDEJA TRAZEIRA FIAT	UND	2	3	0	0	5	130	650
262	1011856	LUVA DO CARDAN SAIDA DIANT CX MITSUBISHI SPORT	UND	1	3	0	0	4	45	180
268	1011854	MAGNETO O HELICE MITSUBISHI SPORT	UND	1	2	0	0	3	50	150
269	1012190	MANGUEIR A DO FILTRO DE AR FIAT	UND	1	2	2	0	5	75	375





272	1011857	MANGUERI A DO RETORNO EXAUTOR MITSUBISHI SPORT	UND	0	4	0	0	4	410	1640
274	1011683	PALHETA DO LIMPADOR MITSUBISHI SPORT	UND	2	4	1	0	7	140	980
277	1011644	PALHETA DO LIMPADOR RANGER	UND	0	0	0	2	2	125	250
283	1012196	PARAFUSO DA RODA FIAT	UND	1	2	2	0	5	8	40
284	1011733	PARAFUSO DA RODA MITSUBISHI SPORT	UND	2	4	4	0	10	25	250
287	1011627	PARAFUSO DA RODA RANGER	UND	0	0	0	10	10	20	200
293	1009457	PARAFUSO DA RODA FIAT DUCATO	UND	0	0	6	0	6	40	240
295	1011721	PASTILHA DE FREIO MITSUBISHI SPORT	UND	2	6	2	0	10	148	1480
304	1009442	PASTILHA DEFREIO TRAZ FIAT DUCATO	UND	0	0	5	0	5	220	1100
305	1011826	PINO GUIA PINÇA DE FREIO MITSUBISHI SPORT	UND	0	4	0	0	4	75	300
327	6001562	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇ ÃO	HR	0	30	10	10	50	148	7400
				•				VALOR	TOTAL	46.852,00





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- 1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de (46.852,00) (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).
- 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
- 2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº **000001/22-SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 000001/22-SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 1. A vigência deste contrato terá início em 16/02/2023 extinguindo-se 30/04/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.





- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
 - 1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
 - 1.3 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 000001/22-SRP;
 - 1.4 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
 - 1.5 Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º00001/22-SRP;
 - 1.6 Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
 - 1.7 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - 1.2 Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;





- 1.3 Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;





1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.





- 2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023:

Órgão: 02.07 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 02.07.01 - Secretaria de Gabinete

Projeto/Atividade: 10.122.0002.2013 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

Órgão: 02.07 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 02.07.02 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0008.2057 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

Órgão: 02.07 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 02.07.02 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.0009.2065 - Manutenção do Hospital Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

Órgão: 02.07 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 02.07.02 - Fundo Municipal de Saúde





Projeto/Atividade: 10.304.0010.2072 - Manutenção da vigilância epidemiológica.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na TRAVESSA BELEM, 768, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30° (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
- 2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- 5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:





- TX Percentual da taxa anual = 6%
- 5.2 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 5.3 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 1.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 advertência;
- 2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;





- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
 - 3.1 pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.2 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
- 3.3 por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;





- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 000001/22-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, em 16 de fevereiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ Nº 11.287.726/0001-73 CONTRATANTE

SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS CNPJ N° 34.925.161/0001-08 CONTRATADO(A)